



**TERMO DE JULGAMENTO
“FASE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS”**

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTES: TEJUFRUTAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
RECORRIDOS: PREGOEIRO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
REFERÊNCIA: DESCLASSIFICAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO: Nº 2021.11.29.01 - PE - FME
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICIPIO DE TEJUÇUOCA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

I. PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **TEJUFRUTAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, considerando a sua desclassificação, decisão proferida pelo Pregoeiro do Município de **TEJUÇUOCA CEARÁ**.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório para a interposição contendo, ainda, o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Dando seguimento, o cabimento utilizado pela empresa recorrente encontra-se em conformidade para com o exigido no edital, razão pela qual analiso e delibero pela presença do requisito de admissibilidade.

B) DA TEMPESTIVIDADE

O direito à intenção de interposição de recurso nos processos licitatórios na modalidade Pregão vem disciplinada no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02. Especificadamente ao Pregão Eletrônico, as intenções recursais estão previstas no art. 44, do Decreto nº. 10.024/19, que dispõe:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.



§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Assim, no Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

Desta feita, a recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou respectivo recurso no prazo concedido.

II. DOS FATOS

Conforme consta no processo licitatório em tela, as empresas declaradas vencedoras foram convocadas para apresentar amostra de seus produtos.

DOS PROCEDIMENTOS QUANTO A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

a) As amostras serão solicitadas do(s) Licitante(s) declarados vencedores(s) e Classificados para celeridade do processo, para os Lotes:

b) 05 (5.1/5.2/5.4/5.5/5.10/5.11/5.12/5.13/5.14 e 5.16), 06 (6.1/6.2/6.4/6.5/6.10/6.11/6.12/6.13/6.14 e 6.16) 07 (7.1/7.2/7.4/7.5 e 7.6), 08 (8.1/8.2 /8.4 / 8.5 e 8.6), 09 (9.1/9.3 e 9.4), 10(10.1/10.2 e 10.4), 11(11.1/11.2 e 11/3) e 12(12.1/12.2 e 12/3) dos quais considerar necessário, uma unidade primaria de amostra de cada item cotado, ex.: 01 (um) Rolo, 01 (um) Quilo, 01 (um) Pacote, 01 (um) Litro, etc..., as quais deverão ser fornecidas gratuitamente pelos licitantes, tendo no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:

A SECRETARIA PREGÃO N.º *****

AMOSTRA DO ITEM N.º. _ LOTE N.º

Apresentar junto com as amostras a ficha técnica contendo no mínimo, as informações obrigatórias exigidas na RDC/AN VISA n.º 259 de 20 de setembro de 2002, na RDC/ANVISA n.º 26 de 02 de julho de 2015 e na Lei n.º 10.674 de 16 de maio de 2003, com identificação do lote e prazo de validade, todos em original ou cópia autenticada em cartório carimbada e assinada por nutricionista devidamente registrado no Conselho Profissional Competente com firma reconhecida em cartório. Deverá acompanhar, ainda, às amostras: Laudo Microbiológico, Físico — Químico (Bromatológicos) e/ou Laudos de Inspeção Sanitária e para os itens 11.1 e 11.2, do LOTE 11 e itens 12.1 e 12.2, do LOTE 12 deverá apresentar ainda, documentação de comprovação do SIF do fabricante de acordo com o estabelecido no Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento, (MAPA), SIF/DIPOA/RISPOA.

c) As amostras serão avaliadas por servidor responsável que deverá apresentar resultado da análise dos produtos que deverá ser



apresentado pelo Pregoeiro para os licitantes o resultado em sessão pública. Reprovada as amostras, a proposta será desclassificada, ocasião em que o(a) Pregoeiro(a) não levará em conta o preço eventualmente proposto pelo licitante àquele item.

d) Serão analisados, além da qualidade e da conformidade com o edital, a especificidade de cada item.

LOCAL E HORA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS:

a) As amostras deverão ser entregues logo após a presente Convocação pela Secretaria de Educação para os licitante(s) **HABILITADOS e CLASSIFICADOS** para os seus respectivos LOTES ganhos, no endereço sito Rua José Andrade, 264 — Centro — Tejuçuoca-Ce, tendo um prazo de 03 (três) dias úteis após convocação, previamente, ao Controle de Qualidade, onde após análise será emitido Laudo Técnico (Aprovação/Reprovação) do produto apresentado, pelo Técnico designado pela Secretaria Solicitante, sob pena de preclusão do direito, bem como da eliminação sumária do Licitante/Proponente do processo licitatório.

b) Não haverá prorrogação do prazo para apresentação de amostras.

A empresa recorrente sagrou-se vencedora do **LOTE 6**, todavia, após análise das amostras pela **Nutricionista Bruna Moura Rocha CRN6 – 13154**, foram constatadas que as mesmas não atendem aos requisitos editalícios:

LOTE 06	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	APROVADO	REPROVADO
6.1	ACHOCOLATADO EM PÓ	PREDILECTA	X	
6.2	AÇÚCAR CRISTAL	PAYOL	X	
6.4	ARROZ BRANCO	PANELAÇO	X	
6.5	ARROZ PARBOILIZADO	PANELAÇO	X	
6.10	FARINHA DE MILHO	BONDOLHO	X	
6.11	FEIJÃO DE CORDA	KEKE	X	
6.12	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO	PIRACANJUBA		X
6.13	LEITE DE VACA INTEGRAL EM PÓ OM 12 VITAMINAS	LEITE 101		X
6.14	MARGARINA COM SAL	PURO SABOR		X
6.16	SARDINHA EM CONSERVA EM ÓLEO	COQUEIRO	X	

6.12 - PRODUTO NÃO ATENDE A DESCRIÇÃO DO EDITAL, POIS A AMOSTRA NÃO É LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO.
6.13 - PRODUTO NÃO ATENDE A DESCRIÇÃO DO EDITAL, POR NÃO CONTER 12 VITAMINAS.
6.14 - PRODUTO APRESENTA 60% DE LÍPIDIOS, EDITAL EXIGE 80%.
A EMPRESA NÃO APRESENTOU FICHA TÉCNICA, LAUDO MICROBIOLÓGICO E FÍSICO-QUÍMICOS DOS PRODUTOS

Tejuçuoca, 27/12/2021

Bruna Moura Rocha
Bruna Moura Rocha
Nutricionista RT - CRN6 - 13154

Ativar o V

Com base no laudo técnico das amostras o Pregoeiro julgou pela desclassificação da empresa **TEJUFRUTAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**.

III. DAS RAZÕES DE RECURSO DA LICITANTE





A empresa recorrente, em suas razões aponta o seguinte:

MOTIVO EQUIVOCADO:

A EMPRESA TEJUFRUTAS GANHADORA DO LOTE 06 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.29.01 - PE - FME FAZ MANIFESTAÇÃO DE RECURSO POR FALTA DE ESCLARECIMENTO NO EDITAL E NAS ESPECIFICAÇÕES, SOBRE AS EXIGÊNCIAS DOS LAUDOS MICROBIOLÓGICOS, FÍSICO QUÍMICO (BROMATOLÓGICO) FICHA TÉCNICA, LAUDO SANITÁRIO. PORTANTO NÃO É JUSTA A COMISSÃO NOS DESCLASSIFICAR POR MEDIDAS ERRÔNEAS DE LANÇAREM TAIS EXIGÊNCIAS DENTRO DO PROCESSO (CERTAME) EM ANDAMENTO, OS PRODUTOS DO LOTE 06 SENDO CEREAIS JÁ CONTÉM TODAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS NAS EMBALAGENS. PORTANTO SOLICITAMOS UMA RECONSIDERAÇÃO NO PROCESSO.

Passamos a análise de mérito das razões recursais apresentadas.

IV. DO MÉRITO

Inicialmente, destaca-se que a análise das argumentações foi realizada de forma **objetiva e impessoal**, pois entende-se que o julgamento do recurso deve ser feito de maneira **concisa e objetiva**, optando por uma linguagem acessível, evitando-se o uso de termos jurídicos e afins, que não sirvam para esclarecer e publicizar os motivos da decisão.

É importante ressaltar também que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em **perfeita consonância com a legislação vigente**, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital do certame, sob os quais a Lei nº 8.666/93 dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A recorrente **se insurge contra sua desclassificação no julgamento das amostras apresentadas**, informando que, tal fato decorreu devido **de falta de esclarecimento no edital** e nas especificações, entretanto, o edital/termo de referência sob análise previu com absoluta clareza o detalhamento e as especificações dos produtos a serem apresentados.





6.12	Leite em pó integral instantâneo, sem açúcar: ingredientes: leite integral, lecitina (emulsificante), vitamina A e D. Não contém glúten. Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para alimentação humana mediante processo tecnologicamente adequado, fabricado a partir de matéria prima selecionada, isenta de matéria terrosa, parasitas, larvas e detritos animais e vegetais, livre de imunidade e fermentação, sem adição de soro de leite. Aspectos: pó uniforme, sem grumos, cor branco amarelado; odor e sabor agradável; não rançoso, semelhante ao leite fluído. Embalagem primária pacote de poliéster metalizado com polietileno resistente, hermeticamente lacrado. Embalagem: Pacote com 200 g.	Pct	25.000	R\$ 8,80	R\$ 220.000,00
------	---	-----	--------	----------	----------------

5.13	Leite de vaca integral em pó: Leite Integral em pó enriquecido com 12 vitaminas e sais minerais. Embalagem aluminizada, resistente, limpa e isenta do ferrugens, insetos e impurezas. Deve conter na parte externa todas as informações do produto tais como lote, fabricação, validade mínima de 12 meses a contar da data de fabricação, origem do produto e todas as informações nutricionais, cor e cheiro específicos, de fácil diluição e sem adição de açúcar. Pacotes de 500g, acoplados em caixas ou fardos fechados. Com Serviço de Inspeção Estadual - SIE.	Pct	500	R\$ 24,98	R\$ 12.490,00
5.14	Margarina com sal, com 80% de teor de gordura, refrigerado, não rançoso, acondicionado em embalagem resistente de polietileno, contendo 1Kg. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega.	Kg	250	R\$ 20,74	R\$ 5.185,00

Assim, foram estabelecidos todos os critérios objetivos da aceitação das amostras que fossem julgadas pelo setor requisitantes necessárias a apresentação, portanto trago à colação os exatos termos que foram determinantes na desclassificação da recorrente, senão vejamos o laudo técnico das amostras assinado pela nutricionista Bruna Moura Rocha CRN6 13.154:



PREFEITURA DE TEJUÇUOCA
Secretaria de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua José Andrade de Sousa, n° 294 - Sede, Tejuçuoca/CE.
e-mail: educacao@tejuçuoca.ce.gov.br

LAUDO TÉCNICO DAS AMOSTRAS
DA EMPRESA: TEJUFRUTAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
ASSUNTO: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - AMOSTRAS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.11.20 01 - PE - FME
SETOR: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - SME
RECEBEMOS DA EMPRESA ACIMA CITADA AS AMOSTRAS ABAIXO RELACIONADAS:

Bruna Moura Rocha
Nutricionista
CRN6 - 13154

LOTE 06	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	APROVADO	REPROVADO
6.1	ACHOCOLATADO EM PÓ	PREDILECTA	X	
6.2	AÇÚCAR CRISTAL	PAYOL	X	
6.4	ARROZ BRANCO	PANELAÇO	X	
6.5	ARROZ PARBOILIZADO	PANELAÇO	X	
6.10	FARINHA DE MILHO	BONOMILHO	X	
6.11	FEIJÃO DE CORDA	KÉKÉ	X	
6.12	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO	PIRACANJUBA		X
6.13	LEITE DE VACA INTEGRAL EM PÓ OM 12 VITAMINAS	LEITE 101		X
6.14	MARGARINA COM SAL	PURO SABOR		X
6.18	SARDINHA EM CONSERVA EM ÓLEO	COQUEIRO	X	

6.12 - PRODUTO NÃO ATENDE A DESCRIÇÃO DO EDITAL, POIS A AMOSTRA NÃO É LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO.
6.13 - PRODUTO NÃO ATENDE A DESCRIÇÃO DO EDITAL, POR NÃO CONTER 12 VITAMINAS.
6.14 - PRODUTO APRESENTA 60% DE LÍPIDIOS, EDITAL EXIGE 80%.
A EMPRESA NÃO APRESENTOU FICHA TÉCNICA, LAUDO MICROBIOLÓGICO E FÍSICO-QUÍMICOS DOS PRODUTOS.

Tejuçuoca, 27/12/2021
Bruna Moura Rocha
Nutricionista RT - CRN6 - 13154

Ativar o V

Dessa forma, a conduta do pregoeiro deverá pautar-se no princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, e ainda nos princípios que norteiam as aquisições público no qual destaco a busca da proposta mais vantajosa para administração, qual seja, aquela atenda a **qualidade** no exigido no Edital.

Assim, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no certame, pois este é o dever supremo da Administração Pública, uma vez que pautada na vinculação ao instrumento convocatório artigos 3º, 41 e 55, XI da Lei Federal que ambiciona trazer segurança para os licitantes e para o interesse público, vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor

Nesta linha, cumpre destacar o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

“Nada se pode exigir ou decidir alguém ou além do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços e segundo as condições, estabelecidas na convocação licitatória, é que os interessados deverão apresentar suas propostas, obedecendo, tanto na forma quanto no conteúdo, as especificações do órgão que promove a licitação. Em tema de proposta nada se pode oferecer,

R. Mamede Rodrigues Teixeira, n° 489 – Centro, Tejuçuoca/CE
CNPJ n° 23.489.834/0001-08 CGF n° 06.920.921-5

www.tejuçuoca.ce.gov





considerar, aceitar ou exigir além ou aquém do edital ou do convite." (Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 11ª edição. Editora Malheiros. São Paulo. 1996, pag. 102.) (grifo nosso)

A desclassificação da recorrente em virtude da reprovação das amostras apresentadas **não caracteriza excesso de formalismo**, mas sim o cumprimento às regras editalícias e em respeito aos princípios que as norteiam.

Isto posto, resta claro que, o julgamento recorrido foi pautado dentro dos critérios objetivos, previamente estabelecidos no instrumento convocatório, não merecendo prosperar qualquer revisão da decisão proferida, tendo em vista que a decisão encontra-se consubstanciado na **análise do setor técnico**, que reprovou a amostra apresentada pela recorrente, assim este pregoeiro decidiu por desclassificar a licitante, nos termos estabelecidos no edital.

V. DA DECISÃO

Ante o exposto, considerando as razões exclusivamente técnicas e em respeito aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, **CONHEÇO** do presente recurso interposto pela empresa **TEJUFRUTAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão atacada, cujo ato decisório declarou as amostras da empresa recorrente para o **LOTE 6** do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.11.29.01 - PE - FME** reprovadas.

Por fim, suba-se os autos, onde, encaminhando-se a presente decisão às autoridades superiores, ao Senhor(a) Secretário(a), este possa realizar sua apreciação final, devendo dar ciência à empresa recorrente.

É como decido.

Tejuçuoca/CE – 17 de janeiro de 2022.

Francisco David Mendes Pinto

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Tejuçuoca/CE